



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 245/2018/GP.

A(s) Comissão (ões)
Legislativa e Fiscal

Para Fins de Parecer
em: *09* / *10* / *2018*

Prazo para Parecer
Até: *16* / *10* / *2018*

Antonio Carlos Cunha
DIRETOR DE ASSESSORIA TÉCNICA
Ipatinga, 08 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.”.

A regulamentação que estabelece as diretrizes municipais para o saneamento básico e para a política municipal de saneamento básico – Lei Municipal n.º 3.626, de 26 de julho de 2016 – preconiza que o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico no Município, tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Ipatinga, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipatinga define os objetivos e metas, as diretrizes, as perspectivas técnicas, os programas, os projetos, as ações, as responsabilidades, a estimativa de valores dos investimentos e a hierarquização das intervenções necessárias no sistema de saneamento básico do município, em um horizonte temporal de 20 (vinte) anos, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 3.581, de 3 de maio de 2016.

A universalização do acesso à integralidade dos serviços públicos de saneamento básico constitui um dos princípios fundamentais da política de saneamento básico.

Para viabilizar a universalização do acesso, a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece que os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas parcelas das receitas dos serviços, entre outros recursos, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Esta legislação admite, inclusive, que os recursos dos fundos poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Depreende-se da norma acima citada que os fundos municipais de saneamento básico criados devem vincular os recursos do fundo, que incluirão parte das receitas tarifárias, à realização de projetos que visem à **universalização dos serviços públicos de saneamento básico**. Ademais estes projetos devem estar em conformidade com o disposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º *269*
Data *09/10/2018*
Horário *16:20*
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão utilizados para financiar diretamente ações de investimento em infraestrutura vinculados aos serviços de saneamento básico. Estas obras, como é cediço, são muito dispendiosas, necessitando de recursos muitas vezes superiores aos valores, por ventura, constituídos nos fundos.

Nesse sentido, os recursos do fundo podem ser utilizados também como contrapartida financeira a operações de crédito para execução das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, e até para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a estas operações de crédito. Podem, ainda, garantir a contrapartida do Município em contratos de transferência de recursos, de entes da Federação ou outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico.

Diante do exposto, cumpre salientar que os fundos são importantes instrumentos de política pública e por isto devem ter reconhecimento regulatório. Isso se dá especialmente no setor de saneamento básico, que é marcado pela necessidade de vultosos investimentos e que, em geral, não encontram respaldo nos poucos recursos orçamentários do Município.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 109 /2018

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, cuja finalidade precípua é custear ações e projetos inerentes à universalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipatinga.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, observadas as áreas de investimentos prioritárias previstas no PMSB, e será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico em convergência com o plano de aplicação definido pela SESUMA.

Art. 2º São finalidades específicas do FMSB:

I – garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico;

II – garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município;

III – garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de créditos previstas no inciso I deste artigo;

IV – cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico, definidas pela SESUMA;

V – financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;

VI – financiar treinamentos e capacitação de equipe técnica para melhoria e manutenção dos projetos de saneamento básico;

VII – garantir melhoria e modernização da infraestrutura do órgão titular dos serviços públicos de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – custear a elaboração, execução e manutenção de projetos de saneamento básico.

Art. 3º Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município, desde que não vinculados à receita de impostos;

II – parcelas vinculadas à arrecadação relativa às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III – receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV – receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V – retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pela SESUMA com recursos do FMSB;

VI – subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, ou, ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais; destinadas a ações de saneamento básico no Município;

VII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VIII – recursos de convênios e/ou contratos firmados com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, financiadoras;

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º O FMSB terá CNPJ matriz, com contabilidade própria e parte integrante do orçamento público, devendo constituir-se como unidade orçamentária vinculada à SESUMA.

§ 2º O FMSB deve possuir conta bancária específica registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§ 3º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 5º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits orçamentários de órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 5º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 08 de outubro de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL